

ANEXO A DELIBERAÇÃO Nº 57, DE 03 DE AGOSTO DE 1995

NORMAS PARA O PROGRAMA DE MONITORIA

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Despertar no aluno, que apresenta rendimento escolar comprovadamente satisfatório, o gosto pela carreira docente e pela pesquisa.

Art. 2º - Assegurar cooperação entre o corpo discente e o corpo docente, em se tratando das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 3º - Auxiliar os professores em tarefas didáticas, inclusive na preparação de aulas e trabalhos escolares.

Art. 4º - Auxiliar os professores em tarefas de pesquisa, compatível com o seu grau de conhecimento.

Art. 5º - Auxiliar os professores nas realizações de trabalhos práticos e experimentais, compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência na disciplina.

Art. 6º - Facilitar o relacionamento entre os alunos e professores, na execução do plano de ensino da disciplina.

Art. 7º - É vedado ao Monitor ministrar aulas regulares da disciplina.



DAS VAGAS

Art. 8º - A distribuição de vagas do Programa de Monitoria para os Departamentos será de responsabilidade do Decanato de Ensino de Graduação.

Art. 9º - Na distribuição das vagas, o Decanato de Ensino de Graduação deverá dar prioridade:

- a) aos Departamentos vinculados às áreas de conhecimento básico que tenham disciplinas que contemplem, necessariamente, aulas práticas de microscopia, laboratórios e outros exercícios práticos;
- b) aos Departamentos que atendam ao maior número de alunos;
- c) aos Departamentos que apresentarem maior número de professores em regime de trabalho com dedicação exclusiva, que tenham projetos de pesquisa e extensão em desenvolvimento e produção científica comprovada.

Art. 10 - A distribuição das vagas por disciplinas será feita pelos Departamentos e comunicada ao Decanato de Ensino de Graduação.

Art. 11 - O não preenchimento da vaga de Monitoria por dois períodos letivos consecutivos pelo Departamento de origem, implicará no remanejamento da vaga para outro Departamento.

DA SELEÇÃO

Art. 12 - A seleção de monitores será feita mediante prova específica da disciplina, divulgada em Edital, através de uma Comissão de Professores (no mínimo três) designada pelo Departamento para esse fim.

Art. 13 - O edital de seleção deverá ser, obrigatoriamente, divulgado trinta dias antes do final do período letivo e deve ser encaminhado, imediatamente, ao Decanato de Ensino de Graduação que auxiliará na divulgação.



Art. 14 - A prova de que trata o Edital deverá ser realizada nos primeiros 15 (quinze) dias após o início do período letivo subsequente.

Art. 15 - Poderão inscrever-se para realizar a prova os alunos que comprovem já terem integralizado a disciplina no seu histórico escolar ou estejam cursando por ocasião do lançamento do edital (estes candidatos deverão comprovar a sua aprovação na disciplina por ocasião da realização da prova).

Art. 16 - O período de vigência das atribuições do Monitor é de dois períodos letivos com renovação automática, por igual período, desde que justificada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Departamento.

Art. 17 - No caso de ocorrência de vaga no decurso do período letivo em que a seleção foi efetuada, a mesma poderá ser ocupada por outro candidato aprovado, respeitada a ordem classificatória do concurso.

Parágrafo único - Quando ocorrer a substituição do Monitor prevista neste artigo, a vigência da Monitoria será igual ao do Monitor que está sendo substituído.

Art. 18 - Será considerado aprovado no Exame de Seleção o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 19 - Após o exame de seleção, caberá ao Departamento encaminhar ao Decanato de Ensino de Graduação o resultado do Concurso, as provas rubricadas pela Comissão, o plano semestral de atividades do Monitor e a declaração do aluno selecionado, informando que não exerce nenhuma atividade remunerada pela Instituição ou não detém bolsa de órgãos financiadores de pesquisa, que caracterize acumulação com o exercício da Monitoria.

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 20 - Cada Monitor exercerá suas atividades sob a orientação de um professor, designado pelo Departamento, de preferência dentre os que estejam em regime de trabalho com dedicação exclusiva.



Art. 21 - O horário das atividades do Monitor não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o horário das atividades a que estiver obrigado como discente em função das disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 22 - As atividades do Monitor obedecerão, em cada semestre, a um plano elaborado pelo professor orientador, aprovado pelo Departamento respectivo.

Art. 23 - O plano mencionado no Artigo 22 deverá incluir atividades relacionadas com ensino, pesquisa e extensão.

Art. 24 - Os Monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Instituição, em regime de 12 (doze) horas semanais de trabalho efetivo e pelas quais farão jus a uma bolsa de Monitoria.

DO CONTROLE DA MONITORIA

Art. 25 - Cabe aos Departamentos fazer o controle da freqüência dos Monitores, com verificação mensal, de acordo com as Normas da Instituição.

Art. 26 - A folha de freqüência dos Monitores deverá ser encaminhada ao Decanato de Ensino de Graduação até o dia quinze do mês subsequente, impreterivelmente.

Art. 27 - Após o término do período letivo o Departamento deverá encaminhar ao Decanato de Ensino de Graduação o relatório de atividades do Monitor, acompanhado de apreciação do Orientador e Chefia do Departamento.

Art. 28 - Para efeito de pagamento da bolsa será considerada a freqüência do mês anterior, sendo que o Decanato de Ensino de Graduação encaminhará a relação de pagamentos ao Departamento de Contabilidade e Finanças até o dia 23 (vinte e três) de cada mês e o crédito deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.



Art. 29 - A bolsa que remunera o trabalho do Monitor terá um valor equivalente a, no mínimo 13%, e no máximo 25% do valor do vencimento-base, mais a gratificação por atividade executiva, do Professor Auxiliar I - DE.

